



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos

CONTRATO Nº 037/2019

ID 3213

**CONTRATO DE COMPRA E VENDA
COM ENTREGA QUE ENTRE SI
FIRMAM O MUNICÍPIO DE FAZENDA
RIO GRANDE E A EMPRESA
SUPREME ARTIGO DE PLÁSTICO
LTDA.**

Pelo presente instrumento, de um lado como CONTRATANTE, o **município de FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº 95.422.986/0001-02, com sede administrativa estabelecida na Rua Jacarandá, nº 300, Bairro Nações, Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Marcio Claudio Wozniack**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado em Fazenda Rio Grande, portador da Carteira de Identidade RG. nº 3.558.084-0 - SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 837.346.439-53, neste ato assistido pelo Procurador Geral do Município **Sr. Fabiano Dias dos Reis**, OAB/PR 45.402, em conjunto com o Secretário Municipal, **Sr. Claudemir José de Andrade**, inscrito no CPF nº 633.107.329-91, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **SUPREME ARTIGO DE PLÁSTICO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 23.036.879/0001-27, Inscrição Estadual nº. 90774812-03, Inscrição Municipal nº. 73006, estabelecida na Rua Alameda Bom Pastor, nº. 344, Ouro Fino – São José dos Pinhais/PR, CEP 83.015-140, Fone: (41)3679-6454, e-mail: supreme@supremeplasticos.com.br por sua representante legal, **Srª. Walquiria da Silva Bonete Martinatto**, inscrita no CPF sob nº. 664.215.199-20, doravante denominada **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato Compra e Venda, cuja celebração foi autorizada pelo despacho exarado no processo sob Protocolo 15.673/2018, e que se regerá pela Lei nº 8.666/9393 e 10.520/02, além das cláusulas e condições abaixo discriminadas que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (Art. 55, I, Lei 8.666/93)



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos

Cláusula Primeira: O objeto do presente Contrato é a aquisição de mobiliário, para atender as necessidades das Secretarias Municipais e do Corpo de Bombeiros.

Parágrafo Primeiro: Os itens adquiridos seguirão as especificações, quantidades, preços unitários e globais ofertados pelas empresas classificadas no certame, conforme Tabela em anexo de Itens e valores extraídos a partir do sistema Betha Compras.

Parágrafo Segundo: O valor total do presente contrato correspondente ao preço obtido no certame licitatório é de **R\$51.100,00 (cinquenta e um mil e cem reais)**, no qual se inclui todos os tributos, diretos ou indiretos, sobre a execução do objeto.

Parágrafo Terceiro: Integra e completa o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital do **PREGÃO PRESENCIAL 111/2018** e seus anexos e o Termo de Referência anexo a este Contrato e devidamente assinado pelas partes.

Parágrafo Quarto: O frete será de total responsabilidade da Contratada.

DA ENTREGA, RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO (Art. 55, II, Lei 8.666/93, regime de execução indireta por preço unitário).

Cláusula Segunda: A entrega dos itens deverá ser realizada na Divisão de Patrimônio, situada na Avenida Venezuela, n.º 247, Bairro Nações, neste Município, em até 30 (trinta) dias após o recebimento da Autorização de Fornecimento.

Parágrafo Primeiro: Pedidos em pequena quantidade não caracterizam justificativa para atrasos ou recusa de entrega.

Parágrafo Segundo: Os itens registrados serão recebidos provisoriamente para efeito de simultânea ou posterior verificação, conforme o caso, da compatibilidade com as especificações pactuadas, envolvendo a qualidade, quantidade, testes de aceite, perfeita adequação, resultando no recebimento definitivo que será realizado pelo servidor devidamente designado como fiscal pela Secretaria Solicitante, observado o prazo de até 05 (cinco) dias corridos de sua entrega.

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83820-000 – Fone/Fax (41) 3627-8500



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos

Parágrafo Terceiro: São designados como fiscais:

a) Procuradoria Jurídica:

Isabel Cristina Martins Andreo Orejana, matrícula 350631

b) Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego e Renda

Rozinete Sarote, matrícula 349295

c) Corpo de Bombeiros:

Jackson Alexandre Machado, 1º Tenente.

d) Secretaria Municipal de Obras Públicas

Genilce da Rocha Leite, matrícula 21601

e) Secretaria Municipal de Saúde:

Andreia Teodoro Pinto, matrícula 355664.

f) Secretaria Municipal de Educação:

Elaine Aparecida dos Santos, portaria 008/2017.

g) Secretaria Municipal de Administração

Thaynara Eveline do Prado, matrícula 356206.

h) Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças:

Andréia Corrêa, matrícula 351423.

i) Secretaria Municipal de Cultura e Turismo:

Jaqueline de Borba Pacheco, matrícula 280301.

j) Secretaria Municipal de Assistência Social

Nestor Luiz Preza Junior, matrícula 349630.

K) Secretaria Municipal de Urbanismo:

Mávila de Fátima Barbosa Arruda Falcão, matrícula 352156.

l) Secretaria Municipal da Mulher:

Meyrielli Iaje Nascimento Garnica, matrícula 356373.

m) Gabinete:

Carina de Faria Mondine, matrícula 352554

n) Secretaria Municipal de Meio Ambiente:

Fabiano Pedrolli Neves, matrícula 349351.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos

o) Secretaria Municipal de Habitação:

Priscila Marcondes dos Santos, matrícula 351372

Parágrafo Quarto: O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da proponente adjudicatária, nos termos das prescrições legais, podendo levar ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das sanções previstas em Edital, no próprio Registro de Preços, bem como no presente contrato.

Parágrafo Quinto: Em caso de não aceitação do item objeto deste contrato, fica a contratada obrigada a retirá-lo e substituí-lo no prazo de 05 (cinco) contados da notificação a ser expedida pela Contratante, ou imediatamente, sob pena multa de 2% da autorização de fornecimento, ao dia, até o limite de 10 % (dez por cento) do valor produtos não substituídos, corrigidos ou não complementados, em conformidade com a cláusula 9º, II, "c" do presente contrato.

Parágrafo Sexto: Em caso de diferença de quantidade, fica a contratada obrigada a providenciar sua complementação no prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação a ser expedida pela Contratante, ou imediatamente, sob pena multa de 2% da autorização de fornecimento, ao dia, até o limite de 10 % (dez por cento) do valor produtos não substituídos, corrigidos ou não complementados, em conformidade com a cláusula 9º, II, "c" do presente contrato.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Cláusula Terceira: O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo o prazo ser prorrogado de acordo com a Lei 8666/93

Parágrafo Único: Executado o contrato, o seu objeto será recebido nos termos do art. 73, inciso II, alíneas "a" e "b" e art. 76 da Lei nº. 8.666/93.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES PAGAMENTO (Art. 55, III, Lei 8.666/93).

Cláusula Quarta: O pagamento será efetuado conforme a entrega dos produtos, através de depósito bancário, em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, conforme disponibilidade financeira na fonte de recursos, no protocolo financeiro da Prefeitura, desde que devidamente atestada pela Secretaria solicitante e anexada às provas de regularidade relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União referente a todos os

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83820-000 – Fone/Fax (41) 3627-8500



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos

tributos federais e à Dívida Ativa da União - DAU, abrangendo inclusive as contribuições sociais – INSS, de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, Tributos Municipais e Tributos Estaduais e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Parágrafo Primeiro: Fica ajustado o valor total do presente contrato em **R\$51.100,00 (cinquenta e um mil e cem reais)**.

Parágrafo Segundo: Para reajuste de preço será considerado o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), o qual incidirá somente se e após decorridos 12 (doze) meses de contrato e obedecidos os valores de mercado. Para tanto, a contratada deverá protocolar pedido formal com 30 (trinta) dias de antecedência.

Parágrafo Terceiro: O fornecimento é indireto por preço unitário.

Parágrafo Quarto: Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo Quinto: Em caso de irregularidade na execução do objeto e/ou na documentação fiscal. O prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização(ões).

Parágrafo Sexto: Em caso de atraso de pagamento em relação ao prazo estabelecido nesta cláusula, o valor da nota fiscal deverá ser atualizado monetariamente pelo INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor), entre a data em que deveria ter sido adimplida a obrigação e o efetivo pagamento (conforme art.40, XIV, "c", Lei Federal 8666/1993).

DA GARANTIA

Cláusula Quinta: A licitante vencedora deverá oferecer garantia de no mínimo 12 (doze) meses para os todos os itens fornecidos. O termo de garantia deverá ser entregue no ato da entrega **sob pena de não recebimento do objeto**. O termo de garantia ou equivalente deve ser padronizado e esclarecer, de maneira adequada em que consiste a mesma garantia, bem como a forma, o prazo e o lugar em que pode ser exercitada e os ônus a cargo do consumidor, devendo ser-lhe entregue, devidamente preenchido pelo fornecedor, no ato do fornecimento, acompanhado de manual de instrução e uso do produto em linguagem didática, com ilustrações.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos

Cláusula Sexta: No caso de haver defeitos no material e se, conseqüentemente, houver substituição, a garantia será contada a partir da nova data da substituição das peças defeituosas ou do material como um todo.

Parágrafo Primeiro As despesas com o transporte (ida e volta) do material defeituoso será de responsabilidade da proponente ou do fabricante.

Parágrafo Segundo: A não entrega da garantia, nos termos acima, quando da entrega do produto, implica em descumprimento contratual, passível de multa da Cláusula 09º, II, "d".

Parágrafo Terceiro: Independentemente da entrega do termo de garantia, a contratada obriga-se pessoalmente a garantir os objetos da cláusula 1º contra quaisquer defeitos de fabricação ou funcionamento pelos prazos estabelecidos na mesma cláusula.

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS (Art. 55, V, Lei 8.666/93).

Cláusula Sétima: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do crédito indicado pelos códigos:

Funcional	Fonte	Secretaria
29.01 03.092.0007 2.121.4.4.90.52	1008	PROCURADORIA
22.01 18.541.0017 2.109.4.4.90.52	1511	SMMA
22.01 15.452.0017 2.110.4.4.90.52	1000	SMMA
22.01 18.542.0017 2.125.4.4.90.52	1000	SMMA
30.01 18.542.0017 2.122.4.4.90.52	1511	SMMA
30.01 18.542.0017 2.122.4.4.90.52	1710	SMMA
15.01 10.301.0003 2.051.4.4.90.52	1000	SMS
15.01 10.301.0003 2.051.4.4.90.52	1303	SMS
15.02 10.301.0003 1.013.4.4.90.52	1000	SMS
15.02 10.301.0003 2.054.4.4.90.52	1303	SMS
15.02 10.301.0003 2.054.4.4.90.52	1381	SMS



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos

15.03 10.305.0003 2.056.4.4.90.52	1303	SMS
15.03 10.305.0003 2.056.4.4.90.52	1324	SMS
15.04 10.301.0003 2.058.4.4.90.52	1303	SMS
15.05 10.302.0003 1.014.4.4.90.52	1000	SMS
15.05 10.302.0003 2.062.4.4.90.52	1000	SMS
15.05 10.302.0003 2.062.4.4.90.52	1303	SMS
15.05 10.302.0003 2.062.4.4.90.52	1369	SMS
15.05 10.302.0003 2.063.4.4.90.52	1303	SMS
15.02 10.301.0003 2.054.4.4.90.52	1494	SMS
15.03 10.305.0003 2.056.4.4.90.52	1494	SMS
15.05 10.302.0003 2.063.4.4.90.52	1494	SMS
15.05 10.302.0003 2.064.4.4.90.52	1494	SMS
11.01 06.182.0012 2.044.4.4.90.52	1515	FUNREBOM
08.01 15.452.0010 2.034.4.4.90.52	1512	SMOP
08.01 15.451.0010 2.035.3.3.90.30	1000	SMOP
04.01 12.361.0004 2.014.4.4.90.52	1104	SME
16.01 12.361.0004 2.065.4.4.90.52	1107	SME
16.03 12.361.0004 2.075.4.4.90.52	1102	SME
02.01 04.122.0002 2.003.4.4.90.52	1000	SMA
02.01 04.122.0002 2.003.4.4.90.52	1510	SMA
02.01 04.122.0002 2.003.4.4.90.52	1511	SMA
36.01 13.392.0005 2.019.4.4.90.52	1000	SECULT
36.01 13.392.0005 2.020.4.4.90.52	1000	SECULT
36.01 23.695.0008 2.136.4.4.90.52	1000	SECULT



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos

20.01	16.482.0014	2.102.4.4.90.52	1000	SMH
33.01	16.482.0014	2.043.4.4.90.52	1000	SMH
23.01	11.334.0018	2.115.4.4.90.52	1000	SMTER
35.01	08.244.0022	2.134.4.4.90.52	1000	SMM
09.01	15.452.0010	2.039.4.4.90.52	1507	SMU
09.01	15.452.0010	2.038.4.4.90.52	1510	SMU
09.01	15.452.0010	2.038.4.4.90.52	1000	SMU
09.01	15.451.0010	2.137.4.4.90.52	1510	SMU
17.01	08.244.0011	2.079.4.4.90.52	1000	SMAS
17.04	08.244.0011	2.088.4.4.90.52	1000	SMAS
17.04	08.244.0011	2.089.4.4.90.52	1940	SMAS
17.04	08.244.0011	2.090.4.4.90.52	1936	SMAS
17.04	08.243.0011	6.009.4.4.90.52	1000	SMAS
14.01	04.123.0002	2.049.4.4.90.52	1000	SMPF
24.01	04.122.0002	2.117.4.4.90.52	1000	GABINETE

DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Cláusula Oitava: Constitui direitos do MUNICÍPIO receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro – Constitui obrigações da CONTRATADA:

- a. prestar o fornecimento na forma ajustada;
- b. Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais que venham por ventura incidir sobre o respectivo contrato, bem como com os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, assim como os que dizem respeito às normas de segurança do trabalho prevista na legislação específica e demais encargos que



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos

porventura venham a incidir sobre o objeto do contrato, nos termos do § 1º, do Artigo 71, da Lei nº 8.666/93, com alterações subseqüentes;

c. manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

d. Atender, imediatamente, as requisições de correções feitas pela Contratante.

e. Cumprir, durante a execução do contrato, todas as leis, posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes das infrações a que der causa.

f. Reparar, corrigir, remover, reconstruir e substituir, às suas exclusivas expensas e responsabilidade, no todo ou em parte, o objeto contratado, se forem verificados vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos mesmos ou resultantes da qualidade dos materiais empregados, imediatamente a solicitação independente de notificação.

g. A Contratada reconhece os direitos do Município em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei 8666/93.

Parágrafo Segundo: São responsabilidades da Contratante:

a) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas no instrumento convocatório e minuta do contrato;

b) Emitir Ordem de Serviços e Autorizações específicas para a atuação da CONTRATADA;

c) Comunicar, verbalmente, imediatamente à Contratada as irregularidades no desenvolvimento dos serviços;

d) No ato do recebimento da comunicação supracitada, a Contratada deverá atendê-la imediatamente, sob pena de descumprimento contratual;

e) Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada pertinente ao objeto contratado, o que não exime a CONTRATADA da responsabilidade por danos causados.

DAS PENALIDADES E DO VALOR DA MULTA (Art. 55, VII, Lei 8.666/93).

Cláusula Nona: No caso de inexecução total ou parcial, ou ainda, atraso injustificado do objeto desta licitação, sem prejuízos das responsabilidades civil e criminal, ressalvado as situações devidamente justificadas e comprovadas, a critério da Administração Pública, garantia a ampla defesa e o contraditório, serão aplicadas as seguintes penalidades, cumulativamente ou não:



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos

I. Advertência.

a) A advertência será formalizada por meio de documento expedido pela Contratante.

II. Multa, nos seguintes termos:

a) Pelo atraso no fornecimento, será aplicada multa de mora de 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor da Autorização de Fornecimento, até o prazo máximo de 10 (dez) dias. Vencido o prazo o Contrato poderá ser considerado rescindido, a critério da Administração, ficando sujeita às penalidades previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, tudo sem prejuízo da multa relativa à rescisão, prevista na letra "e" e perdas e danos.

b) Pela recusa em realizar o fornecimento, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos e, se for o caso multa relativa à rescisão, prevista na letra "e" e perdas e danos.

c) Pela demora em substituir o material rejeitado ou corrigir as falhas do produto fornecido ou complementar a quantidade, a contar do quinto dia da notificação da rejeição, aplicar-se-á multa de 2% (dois por cento) do valor do material, por dia decorrido, até o limite de 10 % (dez por cento) do valor produtos não substituídos, corrigidos ou não complementados, tudo sem prejuízo da multa relativa à rescisão, prevista na letra "e" e perdas e danos.

d) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 8.666/93, e suas alterações, ou no instrumento convocatório ou ainda, no contrato, e não abrangida nos incisos anteriores ou subsequentes, aplicar-se-á multa de 1% (um por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das multas relativas à rescisão e perdas e danos, prevista na letra "e" e perdas e danos.

e) Pelo descumprimento parcial ou integral do Contrato, que enseje rescisão, multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo de perdas e danos e das demais multas.

III. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10520/02, pelo prazo de 02 (dois) anos até o máximo 05



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos

(cinco) anos, sem prejuízo de multa de 10 % (dez por cento) do valor do contrato e das demais cominações legais.

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com esta Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a penalizada ressarcir o Município, pelos prejuízos resultantes e, após, decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior. A Declaração terá sua publicação na Imprensa Oficial, de acordo com a Lei nº. 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Além do previsto acima, pelos motivos que se seguem, principalmente, a Contratada estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos III e IV desta cláusula, cumuladas com multas, tanto moratórios como sancionatórias.

I - pelo descumprimento do prazo de fornecimento;

II - pela recusa em atender alguma solicitação para correção no fornecimento, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, contado da hora da rejeição;

III - pela não execução do fornecimento de acordo com as especificações e prazos estipulados em Edital e neste Contrato.

Parágrafo Segundo: Além das penalidades citadas, a Detentora da Ata/Contratada ficará sujeita, ainda, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

Parágrafo Terceiro: As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

Parágrafo Quarto: Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em Lei.

Parágrafo Quinto: Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com o Município, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 55, VIII e IX, Lei 8.666/93).

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83820-000 – Fone/Fax (41) 3627-8500



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos

Cláusula Dez: O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem as hipóteses do art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666 de 21.06.93.

Parágrafo Único: A rescisão do presente contrato poderá ser ainda amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei nº. 8.666/93, ou judicial, nos termos da legislação.

DA VINCULAÇÃO AO EDITAL (Art. 55, XI, Lei 8.666/93).

Cláusula Onze: O presente contrato está vinculado ao Pregão Presencial nº. 111/2018.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (Art. 55, XII, Lei 8.666/93).

Cláusula Doze: O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666 de 21/06/93, suas alterações pela Lei 8742/93, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, Código de Defesa do Consumidor, Código Civil a Lei Orgânica e demais normas aplicáveis à espécie do Município de Fazenda Rio Grande/Pr.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direitos.

DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO (Art. 55, XIII, Lei 8.666/93).

Cláusula Treze: Fica a CONTRATADA obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato.

DO FORO (Art. 55, § 2º, Lei 8.666/93).

Cláusula Quatorze: Concorda a CONTRATADA quanto ao foro privilegiado atribuído ao CONTRATANTE, qual seja o Foro de Fazenda Rio Grande, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos

E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir fielmente o que nele ficou convencionado.

Fazenda Rio Grande, 01 de Fevereiro de 2019.

P/ Contratante:

Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal

Claudemir José de Andrade
Secretário Municipal de Administração

Fabiano Dias dos Reis
Procurador Geral do Município
OAB/PR 45.402

P/ Contratada:

Walquiria da Silva Bonete Martinatto
SUPREME ARTIGO DE PLÁSTICO LTDA

Testemunhas:-

Simone A. A. Rodrigues
Compras e Licitações
Matr. 352144



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos

TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO AO CONTRATO

1. OBJETO

- 1.1. Aquisição de Mobiliário, para atender às necessidades das Secretarias Municipais.

2. ESPECIFICAÇÕES

- 2.1. As especificações do objeto estão estabelecidas no Anexo I.

3. JUSTIFICATIVA

- 3.1. Os equipamentos serão adquiridos para atender as necessidades das Secretarias Municipais, afim de proporcionar maior qualidade e conforto no ambiente de trabalho.

4. DO PRAZO E LOCAIS DE ENTREGA

- 4.1. A entrega deverá ser realizada em até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho.

- 4.2. Os itens deverão ser entregues na Divisão de Patrimônio, - Av. Venezuela, 247 – Nações.

5. FISCALIZAÇÃO DA ENTREGA

- 5.1. A fiscalização da entrega dos produtos, bem como a verificação de suas especificações e a fiscalização do contrato ficará a cargo dos servidores:

a) Procuradoria Jurídica:

Isabel Cristina Martins Andreo Orejana, matrícula 350631

b) Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego e Renda

Rozinete Sarote, matrícula 349295

c) Corpo de Bombeiros:

Jackson Alexandre Machado, 1º Tenente.

d) Secretaria Municipal de Obras Públicas

Genilce da Rocha Leite, matrícula 21601

e) Secretaria Municipal de Saúde:

Andreia Teodoro Pinto, matrícula 355664.

f) Secretaria Municipal de Educação:

Elaine Aparecida dos Santos, portaria 008/2017.

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83820-000 – Fone/Fax (41) 3627-8500



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos

g) Secretaria Municipal de Administração

Thaynara Eveline do Prado, matrícula 356206.

h) Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças:

Andréia Corrêa, matrícula 351423.

i) Secretaria Municipal de Cultura e Turismo:

Jaqueline de Borba Pacheco, matrícula 280301.

j) Secretaria Municipal de Assistência Social

Nestor Luiz Preza Junior, matrícula 349630.

K) Secretaria Municipal de Urbanismo:

Mávila de Fátima Barbosa Arruda Falcão, matrícula 352156.

l) Secretaria Municipal da Mulher:

Meyrielli Iaje Nascimento Garnica, matrícula 356373.

m) Gabinete:

Carina de Faria Mondine, matrícula 352554

n) Secretaria Municipal de Meio Ambiente:

Fabiano Pedrolli Neves, matrícula 349351.

o) Secretaria Municipal de Habitação:

Priscila Marcondes dos Santos, matrícula 351372

6. RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.1. Os bens serão recebidos:

- a) Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.
- b) Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua conseqüente aceitação, que se dará até 05 (cinco) dias do recebimento provisório.

6.1.1. Na hipótese da verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.1.2. No caso de reprovação do objeto, a substituição deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

7. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83820-000 – Fone/Fax (41) 3627-8500



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Coordenação de Contratos

resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

7.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A Contratada obriga-se a:

8.1.1. Efetuar a entrega dos bens nas condições, no(s) prazo(s) e no(s) local(is) indicados pela Secretaria/Órgão solicitante, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal;

8.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990);

8.1.2.1. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias o produto com avarias ou defeitos;

8.1.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente Termo de Referência;

8.1.4. Comunicar à Administração, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência, Edital ou na minuta de contrato;

8.1.7. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. A Contratante obriga-se a:

9.1.1. Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83820-000 – Fone/Fax (41) 3627-8500



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos

9.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

9.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado.

9.1.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

10. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da contratação é aquela prevista no Edital.

P/ Contratante:

Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal

Claudemir José de Andrade
Secretário Municipal de Administração

Fabiano Dias dos Reis
Procurador Geral do Município
OAB/PR 45.402

P/ Contratada:

Walquiria da Silva Bonete Martinatto
SUPREME ARTIGO DE PLÁSTICO LTDA

Testemunhas:

Simone A. A. Rodrigues
Compras e Licitações
Matr. 352144

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

Relação dos Participantes por Processo / Licitação

Item	Material	Descrição do Material	Marca do Produto	Un.Med.	Qtde Cotada	Descto(%)	Preço Unitário	Preço Total	Situação
Nr. do Processo: 221/2018 Licitação: 111/2018 - PR Data da Homologação: 24/01/2019									
Fornecedor: 13887 - SUPREME ARTIGOS DE PLASTICO LTDA									
55	12-16-0147	Mesa de plástico - Especificações mínimas: Altura do Produto (cm) 70 - Comprimento do Produto (cm) 74 - Cor Branco - Descrição do Tamanho 70x70x74cm. Formato Quadrada - Largura do Produto (cm) 70 - Material Polipropileno - Modelo Monobloco.	ReidoPlásticoGoyê	UNI	150,000	0,0000	52,0000	7.800,00	Venceu
56	12-16-0148	Cadeira de plástico - Especificações mínimas: 570 x 790 mm - Cadeira monobloco com braços de Polipropileno, na cor branca, pesando 2,5 kg.	ReidoPlásticoGoyê	UNI	600,000	0,0000	31,0000	18.600,00	Venceu
64	12-16-0153	Mesa plástica - Medidas Produto AxLxP: 70,5 x 70 x 70 cm. Cor predominante branco. Material Polipropileno.	ReidoPlásticoGoyê	UNI	20,000	0,0000	52,0000	1.040,00	Venceu
65	12-16-0154	Cadeira plástica, cor branco, Material: polipropileno. Dimensão do produto aproximada: 87 X 33 X 40 cm.	ReidoPlásticoGoyê	UNI	20,000	0,0000	28,0000	560,00	Venceu
91	12-16-0164	Cadeira plástica infantil com braço tipo poltrona empilhável monobloco - material polipropileno nas dimensões aproximadas L x P x A (cm) de 35 até 40 x de 23 até 40 x de 50 até 57 cm, peso aproximado 0,9 kg - cores variadas.	ReidoPlásticoGoyê	UNI	550,000	0,0000	20,0000	11.000,00	Venceu
92	12-16-0165	Cadeira de plástico na cor branca sem braço, empilhável, com capacidade de peso acima de 130 kg. Nas medidas aproximadas (HxLxP) 76 x 57 x 54 cm.	ReidoPlásticoGoyê	UNI	250,000	0,0000	28,0000	7.000,00	Venceu
93	12-16-0166	Mesa de plástico na cor branca, empilhável, nas medidas aproximadas 72x72x72 cm.	ReidoPlásticoGoyê	UNI	100,000	0,0000	51,0000	5.100,00	Venceu
Total do Fornecedor ----->					1.690,000			51.100,00	

Waldir S. B. Montanari

Fazenda Rio Grande, 1 de Fevereiro de 2019.